



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

MENSAGEM Nº 017/2023

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Altera as disposições que indica da Lei nº 1.851, de 23 de março de 2018, e dá outras providências.*

As alterações na Lei nº 1.851/2018 decorrem de normas instituídas pelo CONANDA através da Resolução nº 231/2022 que devem ser observadas pelas leis locais que tratem do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDC e do Conselho Tutelar.

O Projeto de Lei trata simplesmente de adequações a normas do CONANDA, de observação obrigatória pelos Municípios.

Ao ensejo em que esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares para a aprovação da matéria anexa, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de março de 2023.


JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal



À Excelentíssima Senhora
VEREADORA FRANCISCA AURÍLIA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 025/2023.

Altera as disposições que indica da Lei nº 1.851, de 23 de março de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 1.851, de 23 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....
.....

I -

II - 05 Conselheiros Titulares, com seus respectivos suplentes, representantes de Organizações da Sociedade Civil – OSC que desenvolvam programas, projetos ou atividades relacionadas com a política de atendimento às crianças e adolescentes, promoção e proteção dos direitos humanos, devidamente registradas no CMDCA, que serão escolhidas em Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente (DCA).

§ 1º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público e de relevante valor social, sendo que este não será remunerado;

§ 2º Poderão participar no processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos com atuação no município de Morada Nova;

§ 3º Os membros titulares e suplentes, após as indicações do governo e das organizações da sociedade civil, serão nomeados através de Portaria assinada pelo Prefeito Municipal;

§ 4º O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 02 (dois) anos, devendo se submeter a uma nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.”

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 1.851, de 23 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

“Art. 9º.....
.....

§ 1º

§ 2º O CMDCA estabelecerá, por meio de resolução específica, o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, sendo um órgão colegiado de caráter consultivo, formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes.

§ 3º O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, terá como objetivo subsidiar as discussões do CMDCA de Morada Nova, aproximando as políticas públicas da realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes no município, promovendo a garantia de seus direitos, através do exercício do direito ao protagonismo e à participação política.

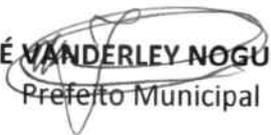
§ 4º Poderão compor o CPA os adolescentes que, na data da posse, tenham idade entre 12 (doze) e 16 anos (dezesseis), sendo admitidos, em caráter excepcional, membros com idade igual ou superior aos 18 (dezoito) anos, desde que já em exercício do mandato e somente até a conclusão deste.

§ 5º A quantidade de membros para composição será determinada no instrumento de convocação (edital) que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do CPA.”

Art. 3º Ficam revogados os arts. 19 ao 34 da Lei nº 1.851, de 23 de março de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de março de 2023.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal